



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ 25.970.260/0001-10

Virgínia, 13 de março de 2025

Ofício nº. 44/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Referência: Transferência de recursos à APAE

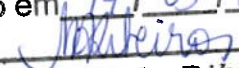
Serviço: Gabinete do Prefeito

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre a transferência de recursos provenientes do Estado de Minas Gerais para a APAE Virgínia e contém outras providências”**.

Por se tratar de projeto que objetiva proporcionar melhores condições de funcionamento da Instituição mencionada e, por consequência, de relevante interesse público, espera-se que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando os termos da mensagem em anexo.

Atenciosamente


Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 361/2025
Recebido em 14/03/25

Maria Aparecida Ribeiro
CPF: 581.075.336-15

Excelentíssimo Sr. Luan José Batista
Presidente da Câmara Municipal de Virgínia
Rua Oscar Porto Filho, nº 45, Bairro Sodré
Virgínia, MG – CEP 37.465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ 25.970.260/0001-10

Mensagem P.L nº 09/2025

ASSUNTO: Transferência de recursos à APAE

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime de urgência urgentíssima

DATA: 13/03/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº ____/2025, que **“Dispõe sobre a transferência de recursos provenientes do Estado de Minas Gerais para a APAE Virgínia e contém outras providências”**.

Trata-se da transferência de recursos provenientes do Governo de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, diretamente para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Virgínia.

Dessa forma e com o objetivo de proporcionar à entidades melhores condições de funcionamento, sempre com vistas a melhorar a qualidade de vida dos atendidos, a Administração Municipal, obedecendo aos pertinentes comandos legais, visa transferir à APAE o valor especificado no Projeto de Lei ora encaminhado.

Isso auxiliará a Instituição, que poderá, no âmbito de sua área de atuação, melhor executar as atividades de assistência aos excepcionais de Virgínia.

A urgência urgentíssima requerida se deve ao fato de que a verba em questão está disponível e é destinada pelo Estado de Minas diretamente à entidade e não necessita de demora para a efetivação da transferência.

O Projeto, depois de transformado em lei, trará benefícios de caráter social à toda as famílias que são atendidas pela APAE, sendo de se esperar que o bom senso e o elevado espírito público dos componentes dessa Casa de Leis levem à sua apreciação, votação e aprovação.

Atenciosamente

Virgínia, 13 de janeiro de 2025.

Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal de Virgínia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ 25.970.260/0001-10

PROJETO DE LEI nº 09/2025

“Dispõe sobre a transferência de recursos provenientes do Estado de Minas Gerais para a APAE Virgínia e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos provenientes do Governo de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Virgínia.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 124.906,87 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e seis reais e oitenta e sete centavos), ao Orçamento vigente, destinado a transferir recursos de contribuições, nos termos seguintes:

2 – Prefeitura Municipal de Virgínia

2.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.09.03 – Gestão do SUAS

2.09.03.08 – Assistência Social

2.09.03.08.242 – Assistência a Pessoa com Deficiência

2.09.03.08.242.0004 – Direção Integral do SUAS

2.09.03.08.242.0004.1.0118 – Transferência de Recursos a Entidades Assistenciais

4.4.50.41.00 – Contribuição ----- R\$ 124.906,87

Art. 3º. Para atender ao que prescreve o Art. 2º desta Lei, será utilizado como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações vigentes no Orçamento municipal e/ou o excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos 661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Art. 4º. Fica ainda autorizada a suplementação, caso necessário, do Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu montante integral.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 13 de março de 2025.


Bruno Ribeiro Negreiros
Prefeito Municipal